PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.680

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanioce as seguintes Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo, é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de fevereiro de 1988.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.680 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIOS ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	22.654,00	28.317,00
XVI	19.077,00	23.846,00
XV	16.692,00	20.865,00
XIV	15.500,00	19.375,00
XIII	14.308,00	17.885,00
XII	10.743,00	13.429,00
XI	9.447,00	11.809,00
X	9.187,00	11.484,00
IX	8.670,00	10.837,00
VIII	8.151,00	10.189,00
VII	7.632,00	9.540,00
VI	6.855,00	8.569,00
V	6.336,00	7.920,00
IV	5.559,00	6.949,00
III	5.040,00	6.300,00
II	4.263,00	5.329,00
I	3.744,00	4.680,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de fevereiro de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal